



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Memo nº162/2005

Brasília-DF, 16 de junho de 2005.

Ao Senhor
WILSON MACHADO
Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora
Assunto: extravio de processo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845/03
Fls. N.º 01 RITA

Senhor Secretário,

Comunico-lhe que foi identificada pelo meu Gabinete a interrupção da tramitação do Projeto de Lei nº 845, de 2003, de minha autoria, desde o dia 14/10/2004, na Comissão de Assuntos Sociais. Conforme o *sistema/legis*, no último despacho de tramitação do projeto, consta que a proposição está sob a responsabilidade da CAS e foi despachada ao Gabinete do Deputado Brunelli.

Depois de várias tentativas verbais sem êxito, no dia 12/04/2005, encaminhamos o Memo 101/2005 ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes, que se eximiu de qualquer causa e informou ser o processo de responsabilidade da CAS.

Assim, no dia 28/04/2005, enviamos o Memo 107/2005, oficializando a questão ao Secretário da CAS. Por seu turno, a Comissão transferiu a responsabilidade ao Gabinete do deputado Brunelli, cuja assessoria afirmou não estar de posse do processo, embora a CAS tenha apresentado cópia do livro de controle de tramitação de processos, onde consta ter recebido o projeto a servidora Maria de Fátima Souza Santana, matrícula 15.247-34, na data de 14/10/04 (cópia anexa).

Pelo exposto, em virtude de nosso Gabinete não ter conseguido, até a presente data, identificar o processo referente ao citado projeto, recorro à Mesa Diretora para solicitar a adoção das providências cabíveis, inclusive a reconstituição do processo, nos termos do art. 256 do Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Deputado AUGUSTO CARVALHO

PPS

lida
14.137.46
17/6/05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Memo nº 101/05 – Gab 3

Brasília-DF, 12 de abril de 2005.

Ao Senhor

ALEX FABIANE FERREIRA DE SÁ

Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: extravio de processo

Senhor Chefe,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fis. N.º 02 RITA

Em virtude no nosso Gabinete não ter conseguido identificar, até a presente data, o processo referente ao Projeto de Lei nº 845, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, recorreremos a Vossa Senhoria para solicitar a adoção de providências no sentido localizar o referido processo, tendo em vista que, no último despacho de tramitação do projeto, informado no *sistema/legis*, consta que a proposição está sob a responsabilidade da Comissão de Assuntos Sociais e foi despachada ao Gabinete do Deputado Brunelli.

Ressaltamos que tanto a Comissão de Assuntos Sociais quanto o Gabinete do deputado nos informaram não saber o destino do processo. No entanto, a CAS nos apresentou cópia do livro de controle de tramitação dos processos, onde consta o recebimento do projeto pelo Gabinete, pela servidora Maria de Fátima Souza Santana, matrícula 15.247-34, na data de 14/10/04 (cópia anexa).

Desde já, agradecemos a atenção dispensada ao pleito e aguardamos a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GIROTO BORGES
Chefe de Gabinete

Diário
12.04.05
11255-5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

Memo nº 107 /2005

Brasília-DF, 28 de abril de 2005.

Ao Senhor
ÁLVARO LUIZ V. COELHO
Secretário da Comissão de Assuntos Sociais
Assunto: extravio de processo

Senhor Secretário,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fis. N.º 03 RITA

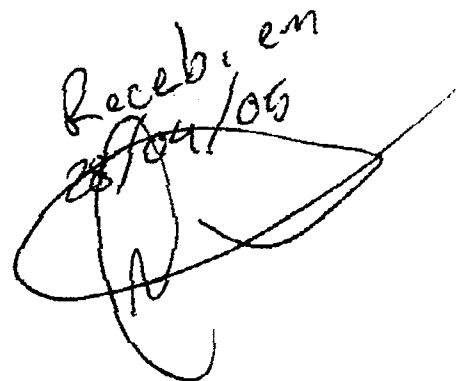
Em virtude no nosso Gabinete não ter conseguido identificar, até a presente data, o processo referente ao Projeto de Lei nº 845, de 2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, recorremos a Vossa Senhoria para solicitar a adoção de providências no sentido localizar o referido processo, tendo em vista que o último despacho de tramitação do projeto informado no sistema/legis, consta que a proposição está sob a responsabilidade dessa Comissão e foi despachada ao Gabinete do Deputado Brunelli.

Ressaltamos, no entanto, que o Gabinete do deputado nos informou não saber o destino do processo. Não obstante, nos foi apresentada cópia do livro de controle de tramitação de processos, onde consta ter recebido o projeto a servidora Maria de Fátima Souza Santana, matrícula 15.247-34, na data de 14/10/04 (cópia anexa).

Desde já, agradecemos a atenção dispensada ao pleito, aguardando a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,


ANTÔNIO GIROTO BORGES
Chefe de Gabinete

Recebido em
28/04/05


Destinatário Dep. José Edmar
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 13/10/04 (PL 979/2003) para concessão
 de _____
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário Dep. José Edmar
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 15/10/04 PL nº 1322/04 - ratificação
 da _____
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário C.C.T.
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 15/10/04 PL nº 1322/04 - ratificação
 da _____
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário Cab. do Dep. Brunetti
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 14/10/04 PL nº 845/2003
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário DEP. PEDRO PASSOS
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 19/10/04 Minus 133/2004 - CAS
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 845 / 03
 Fls. N.º 04 RITA

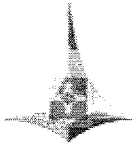
Destinatário Cab. Dep. C.
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 18/10/04
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário Cab. Dep. C.
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 22/10/04
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário Cab. Dep. C.
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 25/10/04
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário Cab. Dep. C.
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 25/10/04
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*

Destinatário Cab. Dep. C.
 Rua _____ Nº _____
 RECEBIDO em 25/10/04
 Assinatura ou Carimbo: *[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa

Brasília – DF, 24 de junho de 2005.

DESPACHO

REF.: Memo nº 162/2005/GabAC

Interessado: Deputado Augusto Carvalho

Assunto: Reconstituição de Projeto de Lei nº 845/2003

Senhor Secretário Executivo da Terceira Secretaria,

Após diligências efetuadas pelo Setor de Apoio as Comissões Permanentes, junto a Comissão de Assuntos Sociais, Gabinete do Deputado Brunelli e Setor de Protocolo Legislativo, não foi localizado o Projeto de Lei nº 845/2003, de autoria do nobre Deputado Augusto Carvalho.

Diante do Exposto, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a Mesa Diretora, para que com fulcro no art. 256 do Regimento Interno desta Casa de Leis, aquele Colegiado, autorize a reconstituição do Projeto de Lei nº 845/2003, retornando assim o tramite da referida matéria.

Atenciosamente,


Augusto Bravo
Diretor Legislativo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fis. N.º 05 RITA

Câmara Legislativa do Distrito Federal / 3ª Secretaria
SAIN Parque Rural – Brasília - DF

Gabinete da Mesa Diretora-Secretário Executivo / 3ª Secretaria
Recebido em 24/06/05 às 16:36 : 40 Horas
Nome: Habner Brunelli Matrícula: 16.302-47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Terceira Secretaria

MEMO nº 127 /2005-GMD/3S

Brasília, 08 de setembro de 2005.

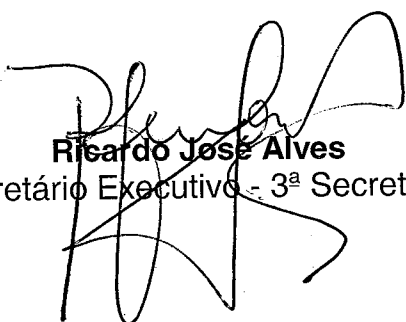
Ao Gabinete da Mesa Diretora

Assunto: Inclusão de item na pauta de reunião da Mesa Diretora.

Solicito a inclusão do expediente abaixo discriminado na pauta da próxima reunião da Mesa Diretora:

- Memo 162/2005 – extravio de processo PL 845/2003 do Deputado Augusto Carvalho.

Atenciosamente,


Ricardo José Alves
Secretário Executivo - 3ª Secretaria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fis. N.º 06 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Referência: Memo nº 127/05-GMD-3S

Assunto: Requer a reconstituição do PL nº 845/2003 – Dispõe sobre os requisitos e impedimentos para ocupação de cargos de direção no BRB.

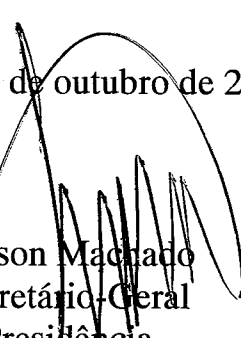
A Mesa Diretora em sua 10ª Reunião realizada no dia 26/10, em relação ao item 08 deliberou o seguinte a respeito do assunto:

Aprovada a reconstituição.

Encaminhamento:

Ao Secretário Executivo/3ª Secretaria para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 31 de outubro de 2005.


Wilson Machado
Secretário-Geral
Presidência

Gabinete da Mesa Diretora-Secretário Executivo / 3ª Secretaria
Recebido em 01/11/05 às 16:12 : 12 Horas
Nome: *Amdece* Matrícula: 1404747

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fls. N.º 07 RITA

tecnologias de menor nível de emissão de poluentes nos veículos integrantes do sistema de transporte do Distrito Federal de passageiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 31/10/05
Último Dia: 14/11/05

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-CAF

Brasília, 31 de outubro de 2005.

AVISO DE CANCELAMENTO

De ordem da senhora deputada Ivelise Longhi, presidenta da CAF, comunicamos a Vossa Excelência com urgência de esclarecimento que pela força e responsabilidade de honrar compromissos já assumidos fica cancelada a 1ª Reunião extraordinária do dia 1º de novembro de 2005 marcada para as 10 hs: na sala de reuniões desta casa legislativa.

Atenciosamente

Ivelise Longhi
Olga Lúcia Santana
Secretária da CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, Deputado Augusto Carvalho, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados, membros desta Comissão, para a 19ª Reunião Ordinária desta Comissão a realizar-se no dia 04 de novembro de 2005 (sexta-feira), às 09h30 no plenário da Câmara Legislativa do DF.

Lembramos aos senhores deputados membros desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento sejam informados seus respectivos suplentes da realização da mesma, para fins de substituição.

Brasília, 31 de outubro de 2005.

Ivelise Longhi
Deputada Ivelise Longhi
Vice-Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA EDUCAÇÃO

PAUTA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA EDUCAÇÃO. A REALIZAR-SE DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2005, SEXTA-FEIRA, ÀS 9H30MIN. NO PLENÁRIO DESTA CASA.

ITEM 01 – Comunicados da Presidência.

ITEM 02 – Comunicados da Relatoria.

ITEM 03 – Oitiva de Depoentes.

ITEM 04 – Assuntos Gerais.

ITEM 05 – Deliberações.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fls. Nº 08 RITA

Paulo Tadeu
Instituto Língua
Marta do Planalto

REQUERIMENTO Nº 2122/2005 E 2005
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita a prorrogação dos trabalhos da CPI da Educação.

Senhor Presidente da CPI-Educação,

Com o amparo do art. 72, § 4º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos seja aprovada por esta Comissão a prorrogação dos trabalhos, pelo prazo regimentalmente previsto de 90 dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalização do prazo inicial dos trabalhos da CPI da Educação previsto para o final do mês de outubro e havendo ainda oitivas e a serem realizadas e provas a serem produzidas, em especial as decorrentes de autorização judicial para quebra de sigilos bancários e fiscais, faz-se imperiosa a prorrogação do prazo de trabalho da CPI, nos termos do art. 72, §4º, do Regimento Interno da CLDF.

Brasília-DF, de outubro de 2005.

Augusto Carvalho
Deputado AUGUSTO CARVALHO
Presidente

Paulo Tadeu
Deputado PAULO TADEU
Relator

José Edmar
Deputado JOSÉ EDMAR
Membro

Ivelise Longhi
Deputada IVELISE LONGHI
Membro

João de Deus
Deputado JOÃO DE DEUS
Membro

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2122 / 05
Fls. Nº 01 Paula

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATA DA 10ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA, DE 2005.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas, na sala da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Mesa Diretora da CLDF para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Ofício nº 2145/05 – PRESI/CODEPLAN – Contratação de serviços de informática por dispensa de licitação. Deliberação: A decisão final sobre o assunto será dada na reunião do dia 09/11/05. 2) RQ 1647/2005 – Requer a nova Mesa Diretora, eleita para o Biênio 2005/2006, a abertura de auditoria e inspeção nas contas da casa, relativas às despesas com publicidade e propaganda, informática, e sobre os gastos com a obra da nova sede da CLDF. Deliberação: Designado relator o Deputado Peniel Pacheco. 3) RQ 2003/2005 – Requer a realização, pelo Tribunal de Contas do DF, de auditoria e inspeção nos repasses que especifica feitos pela CLDF. Deliberação: Designado relator o Deputado Chico Floresta. 4) RQ 2004/2005 – Requer a realização, pelo Tribunal de Contas do DF, de auditoria e inspeção nos repasses que especifica feitos pela Secretaria de Estado de Governo do DF. Deliberação: Designado relator o Deputado Chico Floresta. 5) RQ nº 2026/2005 – Requer a realização de investigação para apurar o envolvimento do servidor da CLDF, Raimundo Ferreira Júnior, no esquema de corrupção denominado mensalão. Deliberação: Designado relator o Deputado José Edmar. 6) PL nº 2861/2002 – Cria a Escola Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Deliberação: Designado relator o Deputado José Edmar. 7) Memo nº 152/05-Gab.06 - Reconstituição do PL nº 448/2003 – Dispõe sobre normas para estacionamentos de universidade e faculdades no DF e dá outras providências. Deliberação: Aprovada a reconstituição. 8) Memo nº 127/05-GMD-3S – Requer a reconstituição do PL nº 845/2003 – Dispõe sobre os requisitos e impedimentos para ocupação de cargos de direção no BRB. Deliberação: Aprovada a reconstituição. 9) Memo nº 023/05-PG – Of.11.122/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 002658-0, Memo nº 024/05-PG – Of. 12.243/05-CE/TJDF-ADIN nº 2001 00 2 005467-6, Memo nº 030/05-PG – Of. 12.050/05-CE/TJDF-ADIN nº 2002 00 2 000813-8, Of. 12.055/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 006667-2, Of. 12.577/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 008023-3, ADIN nº 2004 00 2 000217-6, Of. 12.581/05-CE/TJDF-ADIN nº 2003 00 2 007803-9, Of. 13.560/05-CE/TJDF-ADIN nº 2003 00 2 008994-0, Memo nº 31/05-PG – Of. 12028/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 007462-6, Of. 12.577/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 005854-8, Of. 12.579/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 006655-5, Of. 13.045/05-CE/TJDF-ADIN nº 2003 00 2 009148-7, Of. 13.896/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 007308-5, Memo nº 32/05-PG – Of. 14.641/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 006153-2, Memo nº 36/05-PG – Of. 15.476/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 000203-1, Of. 15.484/05 – 2004 00 2 006194-2, Of. 15.489/05-CE/TJDF-ADIN nº 2002 00 2 001471-7, Of. 14.834/05-CE/TJDF-ADIN nº 2004 00 2 007560-6, Of. 14.994/05-ADIN nº 2003 00 2 010189-3, Memo nº 42/05-PG – Of. 16.417/05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

À DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência: Memorando nº 162/2005

Assunto: Reconstituição de Proposição

Encaminhe-se a essa Diretoria para cumprimento da deliberação ao item 08 da pauta de reunião da Mesa Diretora, proferida em sua 10ª Reunião realizada em 26/10/2005.

Brasília, 01/11/2005.

Ricardo José Alves
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fls. N.º 09 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

PL 845/2003

PROJETO DE LEI N

(Autor: Dep. Augusto Carvalho - PPS)

3. Em 14/10/03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro o, em seguida, à CAS e CCJ.
Em 14/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre os requisitos e impedimentos para ocupação de cargos de direção no Banco de Brasília - BRB.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 845, 03
Fis. n.º 10 R ITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º Os cargos de presidente, diretores e membros dos conselhos fiscal e de administração do Banco de Brasília-BRB devem ser ocupados por cidadãos escolhidos entre os brasileiros que, cumulativamente:

- I - tenham idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - possuam comprovados conhecimentos nas áreas de economia, finanças, contabilidade, direito ou administração;
- III - tenham 3 (três) anos, no mínimo, de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimentos em qualquer das áreas mencionadas no inciso anterior;
- IV - não estejam impedidos por lei especial, nem tenham sido condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao serviço público.
- V - não estejam inabilitados para o exercício de cargos de administração em instituições integrantes do sistema financeiro ou em companhias abertas;
- VI - não tenham sido declarados falidos ou insolventes, salvo se determinada, por decisão judicial definitiva, a extinção de suas obrigações, nos termos da lei;
- VII - não tenham sido responsabilizados, administrativa, civil ou criminalmente pela falência ou insolvência de quaisquer sociedades, ou por atos ou omissões em instituições financeiras submetidas a regimes especiais, ou cuja autorização tenha sido cassada.

05/10/03
14/03

§ 1º O presidente e os diretores do Banco de Brasília:

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035-Brasília -DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 103
Fis. N.º 10 R ITA



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC n.º 845/03
Fls. N.º 02

I – serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, após sabatina pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e aprovação pelo plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, precedida de nova decisão da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – serão destituídos por iniciativa do Governador do Distrito Federal, precedida de autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deliberada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, será nomeado substituto para completar o mandato.

§ 3º A nomeação de pelo menos 2 (dois) diretores deverá recair sobre servidores do quadro efetivo do Banco de Brasília.

Art. 2º O presidente e os diretores do Banco de Brasília não poderão:

I – no exercício do mandato:

- a) ter participação acionária, direta ou indireta, superior a um por cento do capital votante, em instituições sob supervisão da empresa;
- b) por qualquer forma, e qualquer que seja a participação acionária, direta ou indiretamente, deter o controle ou participar de bloco ou grupo de controle de instituições sob supervisão do Banco de Brasília;
- c) exercer outra atividade de gerenciamento ou direção em entidade empresarial, sindical ou político-partidária.

II – após o exercício do mandato e no caso de exoneração ou demissão, pelo período de 3 (três) meses:

- a) exercer, com ou sem vínculo empregatício, cargo ou função em instituições privadas sob supervisão do Banco ou em sociedades a ele ligadas, inclusive em conselhos de qualquer natureza;
- b) exercer, com ou sem vínculo empregatício, qualquer atividade profissional vinculada, direta ou indiretamente, às instituições e sociedades mencionadas na alínea anterior.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 845/03
Fls. N.º 11 R. TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

§ 1º Durante o período de impedimento de que trata o inciso II deste artigo, fica assegurado aos ex-presidente e ex-diretores o pagamento, em caráter pessoal e intransferível, da remuneração correspondente à do cargo exercido, salvo na hipótese de demissão.

§ 2º A remuneração de que trata o parágrafo anterior não poderá ser percebida cumulativamente com qualquer outra paga pelos cofres públicos, ressalvada a decorrente de aposentadoria e o direito de opção, observado o teto constitucional.

Art. 3º O presidente do Banco de Brasília comparecerá à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito, ao final de cada ano legislativo, para prestar esclarecimentos sobre o balanço financeiro da entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 845/03
Fis. n.º 03 (assinado)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como escopo estabelecer requisitos e propor impedimentos para a ocupação dos cargos de presidente e diretores do Banco de Brasília, determinando critérios mínimos a serem observados pelo Governador do Distrito Federal, quando da nomeação desses dirigentes, a exemplo do que já ocorre no Banco Central do Brasil, no âmbito do Governo Federal.

O projeto estabelece impedimentos que buscam evitar a nomeação, para cargos de dirigentes do BRB, de pessoas que façam parte de empresas ou instituições ligadas ao Banco, ou que tenham seus nomes vinculados a atos de corrupção contra o Poder Público ou, ainda, que tenham sido responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente por falência de sociedade.

Por todo o exposto, e considerando que outro não é o espírito do projeto senão o de garantir transparência e responsabilidade nessas nomeações, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala da Sessões, de outubro de 2003.


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035-Brasília -DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fis. N.º 12 RITA

Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 845
Ano : 2003
Data : 07/11/05 11:18:44

1 : **PL-845/2003** **Situação** : Tramitando

Localização : DIL

Leitura : 14/10/03

Norma : **Número** : **Ano** :

Ementa : DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO NO BANCO DE BRASÍLIA - BRB.

Indexação :

Autoria : AUGUSTO CARVALHO

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
16	03/11/05	DIL	AO SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO - SPL, PARA RECONSTITUIÇÃO DO PL Nº 845/03, EM CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA.
15	01/11/05	DIL	RECEBIDO DO GABINETE DA MESA DIRETORA, PARA CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA, PROFERIDA NA ATA DA 10ª REUNIÃO, ITEM 8, REALIZADA EM 26/10/2005 E PUBLICADA NO DCL DO DIA 01/11/05, APROVANDO A RECONSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 845/03.
14	24/06/05	DIL	AO GABINETE DA MESA DIRETORA / TERCEIRA SECRETARIA, PARA ENCAMINHAMENTO A MESA DIRETORA PARA AUTORIZAÇÃO DA RECONSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 845/03.
13	24/06/05	DIL	RECEBIDO MEMORANDO Nº 162/05, DO GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO, COMUNICANDO A INTERRUPÇÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 845/03 E SOLICITANDO NOS TERMOS DO ART. 256 DO RICLDF A RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.
12	14/10/04	CAS	AO GABINETE DO DEP. BRUNELLI PARA CONHECIMENTO.
11	02/09/04	CAS	PRONTO PARA PAUTA
10	02/09/04	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) JOSÉ EDMAR EM 02/09/04, COM PARECER E NOTA TÉCNICA.
9	01/09/04	CAF	AO SENHOR RELATOR PARA REDISTRIBUIR Á COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
8	24/05/04	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). JOSÉ EDMAR DE 24/05/04 ATÉ

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 845 / 03
 Fls. Nº 13 RITA

			04/06/04.
7	19/05/04	CAS	RECEBIDO DO GABINETE DA DEP. ÉRIKA KOKAY, EM 19.05.04, SEM PARECER.
6	01/04/04	CAS	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR (A). DEP(A). ÉRIKA KOKAY (01/04/04 A 15/04/04)
5	24/03/04	CAS	DEVOLVIDO DO GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PAULO TADEU EM 24/03/04, SEM PARECER.
4	04/11/03	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). PAULO TADEU. DE 6/11/2003 ATÉ 19/11/2003.
3	04/11/03	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (17/10/2003 A 31/10/2003) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	16/10/03	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	16/10/03	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S).COMISSÕES: CAS E CCJ. AO SACP.

Publicações : Não há publicações registradas .
Apensamentos : Não há apensamentos registrados .
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas .
Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-845/2003 **

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 845 / 03 Fls. Nº 14 RITA
--

ASSESSORIA LEGISLATIVA

UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA

Assunto: Elaboração de minuta de parecer, pela Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei nº 845/2003.

De ordem do Gabinete do Deputado José Edmar, foi-nos solicitado elaborar minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 845/2003, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, que "dispõe sobre os requisitos e impedimentos para ocupação de cargos de direção no Banco de Brasília – BRB".

A proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais seguindo o que determina o inciso I, § 1º do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo qual compete à Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar e emitir parecer sobre servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.

Ocorre que o Banco de Brasília, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal, é uma sociedade de economia mista regida pela Lei das Sociedades Anônimas, como reza o art. 1º do seu estatuto social:

“Art. 1º O BRB – Banco de Brasília S.A., doravante denominado Banco, é uma sociedade de economia mista criada conforme autorização

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845/03
Fls. N.º 15 RITA

contida na Lei Federal nº 4.595, de 10 de dezembro de 1964, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.”

O Banco de Brasília constitui-se, portanto, em instituição financeira privada, sujeita às prescrições legais que regulam esse tipo de instituição, explicitadas no art. 24 da mencionada Lei nº 4.595/64.

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a chamada Lei das Sociedades Anônimas, estabelece, em seus arts 142, incisos I e II, 143, incisos I, II, III, IV e § 2º, 144 e 145 a competência do Conselho de Administração para eleger e destituir os diretores e representante (presidente) da companhia, em conformidade com o estatuto próprio:

“Art. 142. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar orientação geral dos negócios da companhia;

II – eleger e destituir diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto.

Art. 143. A diretoria será composta por 2 (dois) ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, ou, se inexistente, pela assembléia geral, devendo o estatuto estabelecer:

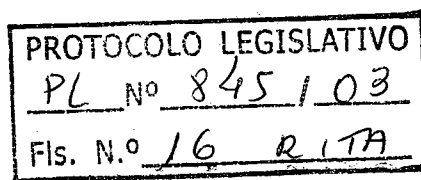
I – o número de diretores ou o máximo e o mínimo permitidos;

II – o modo de sua substituição;

III – o prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

IV – as atribuições e poderes de cada diretor.

(...)



§ 2º O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência de diretores, sejam tomadas em reunião de diretoria.

Art. 144. No silêncio do estatuto e inexistindo deliberação do Conselho de Administração (art. 142, II, parágrafo único), competirão a qualquer diretor a representação da companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 145. As normas relativas a requisitos, impedimentos e investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se a conselheiros e diretores.”

À luz dos dispositivos trazidos à colação, a investidura nos cargos de presidente, diretores e conselheiros do BRB não se submete às regras de provimento de cargos em comissão, previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.112/90, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991. Ainda que o Governador, na qualidade de representante do acionista majoritário (Governo do Distrito Federal), venha a participar do processo de escolha de membros da diretoria da instituição, em especial a presidência, a legislação não lhe atribui a competência de praticar o ato de nomeação.

Convém ressaltar, além disso, que o Projeto de Lei em questão pretende legislar sobre matéria atinente ao Direito Comercial, cuja competência é exclusiva da União, conforme disposto em seu art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Dispõe, ainda, sobre o tema, o art. 192, inciso IV, da Carta de 1988:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

(...)

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do banco

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845/03
Fis. N.º 17 RITA

central e demais instituições financeiras públicas e privadas.” (grifamos)

A Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre políticas e instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, inclui as instituições financeiras públicas e privadas entre as entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional e determina, em seu art. 4º, inciso VIII:

“Art. Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

(...)

VIII – regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas”.

Diante do exposto, compreendemos inadequado o encaminhamento do Projeto de Lei nº 845/2003 à Comissão de Assuntos Sociais, vez que a proposta não se destina a regular o provimento de cargos no serviço público, como parece ter sido o entendimento da Assessoria de Plenário. Sugerimos, portanto, que a proposição seja encaminhada ao Presidente da referida Comissão, que tomará as providências para sua redistribuição.

Esta Assessoria coloca-se à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos complementares relativos à presente nota técnica.


ANA MARIA VARELA CASCARDO CAMPOS

Consultora Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 845 / 03
Fls. N.º 18 RITA